



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTOR VER.: VALDECIR MALACARNE, JEFERSON TOMAZONI E ROSMAR ALVES

LEI 920/2013 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

**DISPÕE QUE A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O
ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica estipulado o prazo máximo de 12 (doze) horas para atendimento de urgência e de 03 (três) dias para consultas clínicas e exames médicos, direcionados aos idosos e oferecidos na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento de urgência toda situação que requer assistência rápida, no menor tempo possível, a fim de evitar complicações e sofrimento.

ART. 2º No caso de não ser possível promover o atendimento necessário, deverá a Rede Municipal de Saúde providenciar o encaminhamento para outra unidade de saúde que possa realizá-lo.

Parágrafo único. Nos casos de exames de alta complexidade, não disponíveis na Rede Municipal de Saúde, o prazo máximo será de 15 dias úteis para realização dos exames.

ART. 3º Para os fins desta lei entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

ART. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

ART. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

ART. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 669/2007 de 16 de outubro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

São Gabriel do Oeste – MS, 05 de novembro de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador: B6D19D7A

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 920/2013

Autor Ver.: Valdecir Malacarne, Jeferson Tomazoni e Rosmar Alves

Lei 920/2013 De 05 de novembro de 2013

Dispõe que a Rede Municipal de Saúde tenha prazo estipulado para o atendimento direcionado ao idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estipulado o prazo máximo de 12 (doze) horas para atendimento de urgência e de 03 (três) dias para consultas clínicas e exames médicos, direcionados aos idosos e oferecidos na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento de urgência toda situação que requer assistência rápida, no menor tempo possível, a fim de evitar complicações e sofrimento.

Art. 2º No caso de não ser possível promover o atendimento necessário, deverá a Rede Municipal de Saúde providenciar o encaminhamento para outra unidade de saúde que possa realizá-lo.

Parágrafo único. Nos casos de exames de alta complexidade, não disponíveis na Rede Municipal de Saúde, o prazo máximo será de 15 dias úteis para realização dos exames.

Art. 3º Para os fins desta lei entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 669/2007 de 16 de outubro de 2007.

São Gabriel do Oeste - MS, 05 de novembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador: 597C7A21

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
ERRATA EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2013

PROCESSO Nº 067/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS-MS, através do Grupo Executivo de Licitação, informa que no item X - das disposições gerais, subitem 8, onde lê-se "Estará sujeito a taxa de permanência diária de R\$ 13,00 (treze reais), aquele arrematante adjudicado que não retirar o veículo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados da presente licitação no Diário Oficial do Estado", leia-se "Estará sujeito a taxa de permanência diária de R\$ 13,00 (treze reais), aquele arrematante adjudicado que não retirar o veículo no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação dos resultados da presente licitação no Diário Oficial do Estado."

SETE QUEDAS (MS), 07 de novembro de 2013

SILVIO MARCIO PEREIRA DIAS
Presidente do G.e.l

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador: 4B8D3E54

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 038/2013

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei nº 800/92 de 08 de setembro de 1992, em sua Reunião extraordinária realizada no dia 06 de novembro de 2013, às sete horas e trinta minutos, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885, no Bairro Jandaia, Sidrolândia - MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelos artigos 2º, 3º e 7º, da Lei 800/92, que criou o CMDCA

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a escala de plantões do Conselho Tutelar de Sidrolândia (anexo I).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 06 de novembro de 2013.

LUCIMAR DUARTE ANTÔNIO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador: F06669F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 38/2013 ANEXO I

MÊS: NOVEMBRO/2013

Dia	Conselheiro
01 Sexta	Ávaro Martins Gonçalves
02 Sábado	Aide Garcia Barbosa/Reginaldo Rodrigues de Mello
03 Domingo	Aide Garcia Barbosa/Reginaldo Rodrigues de Mello
04 Segunda	Flavia Ximenes Pereira
05 Terça	Dalane Aparecida Santos
06 Quarta	Reginaldo Rodrigues de Mello
07 Quinta	Aide Garcia Barbosa
08 Sexta	Ávaro Martins Gonçalves
09 Sábado	Dalane Aparecida Santos/Flavia Ximenes Pereira
10 Domingo	Dalane Aparecida Santos/Flavia Ximenes Pereira
11 Segunda	Flavia Ximenes Pereira
12 Terça	Dalane Aparecida Santos
13 Quarta	Reginaldo Rodrigues de Mello
14 Quinta	Aide Garcia Barbosa
15 Sexta	Ávaro Martins Gonçalves
16 Sábado	Ávaro Martins Gonçalves/Reginaldo Rodrigues de Mello
17 Domingo	Ávaro Martins Gonçalves/Reginaldo Rodrigues de Mello
18 Segunda	Flavia Ximenes Pereira
19 Terça	Dalane Aparecida Santos
20 Quarta	Reginaldo Rodrigues de Mello
21 Quinta	Aide Garcia Barbosa
22 Sexta	Ávaro Martins Gonçalves
23 Sábado	Dalane Aparecida Santos/Aide Garcia Barbosa
24 Domingo	Dalane Aparecida Santos/Aide Garcia Barbosa
25 Segunda	Flavia Ximenes Pereira
26 Terça	Dalane Aparecida Santos
27 Quarta	Reginaldo Rodrigues de Mello
28 Quinta	Aide Garcia Barbosa
29 Sexta	Ávaro Martins Gonçalves